



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 2/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.004278/2021-77  
**INTERESSADO:** EWERTON RODRIGUES ANDRADE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, REITORIA  
**ASSUNTO:** Prestação de contas PALAMAKOBA exercício de 2022

Considerando as competências do CONSAD, especificamente a constante no inciso IV do artigo 2º, do Regimento Interno do CONSAD.  
Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei 8.958/1994 (norma que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e garante outras providências).  
Considerando o que determina o artigo 11 (caput e parágrafos) do Decreto 7.423/2010 (ato que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio).  
Considerando o artigo 15 da Resolução 300/CONSAD/2021;  
Considerando a resolução 330/CONSAD/2021;  
Considerando o manual de licitação e contratos.

Senhor presidente da CamOF/CONSAD,

## I. RELATÓRIO

O presente parecer trata do processo de prestação do projeto PALAMAKOBA exercício de 2022, instruído nesse processo e tramitado nas instâncias recomendadas pelas normas e instruções normativas. O processo em tela conta com quintos e dez documentos, incluindo esse relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de convênio tem como objetivo atender aos dispositivos da Lei 10521, de 15 de outubro de 2020, a qual regulamenta o § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Esses dispositivos tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzem bens e serviços do setor de tecnologia da informação e de comunicação na Zona Franca de Manaus, e que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Para alinhar-se a essa legislação, a proposta está fundamentada em normativas específicas, a saber:

1. **Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994:** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, estabelecendo as diretrizes para parcerias e colaborações.

2. **Lei 10973 de 02 de dezembro de 2004:** Aborda os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, fornecendo suporte legal para atividades de pesquisa e desenvolvimento.
3. **Resolução 330/CONSAD de 01 de junho de 2021:** Atende à determinação do TCU referente à resolução 142/2015/CONSAD, que trata da contratação de fundações de apoio. Essa resolução disciplina a relação entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e fundações de apoio, regulamentando a execução e acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros.

Diante da consonância da proposta com a legislação supracitada e considerando as deliberações favoráveis da PROPLAN (DOC SEI 1602188) e da Coordenação de Prestação de Contas (DOC SEI 1550071), recomenda-se a aprovação da proposta de convênio, evidenciando a aderência aos princípios legais e normativas vigentes.

### III. Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o processo referente às prestações de contas do ano de 2022 está em conformidade com as normas contábeis e fiscais vigentes. Recomendamos a **aprovação** do presente relatório e das prestações de contas correspondentes.

*Este relatório é emitido com base nas informações disponíveis até a data atual e considerando a documentação apresentada no referido processo.*



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 24/01/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1624346** e o código CRC **9EBDA03E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004278/2021-77

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</b> <b>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p> <p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><b>Parecer:</b> 2/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> <p><b>Assunto:</b> Prestação de contas PALAMAKOBA do exercício de 2022.</p> <p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Ariel Adorno de Sousa</p>
--

**Decisão:**

Na 109ª sessão extraordinária, em 08/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator recomenda a **aprovação** do presente relatório e das prestações de contas correspondentes.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 08/02/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1643557** e o código CRC **CE38370B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1624346) e o Despacho Decisório de nº 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1643557) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/02/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1643565** e o código CRC **4955CE20**.